Edital CMAS nº. 01, de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2022/2024.

1- Do Objetivo do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº. 3.366, de 31 de outubro de 1.996, reorganizado pela Lei nº. 7.150, de 24 de junho de 2019, **convoca** os representantes da Sociedade Civil que representam as Organizações da Sociedade Civil e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social -- CMAS, para participarem da **Assembleia de Eleição, no dia 05 de maio de 2022**, a fim de elegerem os representantes da sociedade civil, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, para o biênio 2022/2024, com mandato para o período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024, representando os seguintes segmentos, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº. 7.150/19, a saber:

1.1- 09 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com acompanhamento do Ministério Público, com a seguinte composição:

1.1.1- 03 (três) Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

1.1.2- 03 (três) Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

1.1.3- 03 (três) Representantes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

2- Da Organização e Realização da Eleição

2.1- A Eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada a partir das 08h00min. do dia 05 de maio de 2022, na Casa dos Conselhos, situada à Rua 13 de Maio, nº. 10, Jardim Pompéia, e será organizada pela Comissão de Eleição.

2.2- Os candidatos, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão atender aos requisitos, à saber:

I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelas Polícias Estadual ou Federal;

II- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- Se estrangeiro, estar naturalizado;

IV- Residir ou trabalhar no município de Indaiatuba;

V- Estar em gozo dos direitos políticos;

VI- Ter comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de Declaração da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social que representa;

VII- Em caso de usuário, comprovação de participação na rede socioassistencial.

2.3- Os candidatos deverão se inscrever no período de **04 a 14 de abril de 2022**, apresentando Ofício da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social, a qual representa, com Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I) e demais documentos solicitados, entregues na Casa dos Conselhos, Rua 13 de Maio nº. 10 – Jardim Pompéia, das 8h30min às 16h30min ou enviados por meio eletrônico no seguinte e-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br.

2.3.1- Demais documentos a serem apresentados, conforme requisitos elencados no item 2.2, a saber:

a. Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelas Polícias Estadual ou Federal;
b. Comprovante de endereço;

c. Cópia do documento de identidade;
d. Certidão de Quitação Eleitoral;
e. Comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de Declaração da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social, a qual representa;
f. Em caso de usuário, comprovação de participação na rede socioassistencial.

2.4- É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Edital, o membro da diretoria ou funcionário da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social, com vínculo devidamente comprovado por Ata ou pela emissão de Declaração da Organização da Sociedade Civil ou Organização de Assistência Social.

2.6- Compete à Comissão de Eleição:

a. Elaborar normas e procedimentos do Edital para a realização do Pleito Eleitoral;
b. Analisar os documentos de credenciamento dos candidatos, deferindo ou não a inscrição dos mesmos e, quando for o caso, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, para interposição de recurso à Comissão de Eleição;
c. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos no prazo de 24 horas, comunicando-lhes a decisão por via eletrônica e/ou telefônica;
d. Conduzir o Pleito Eleitoral.

2.5- Compete à Secretaria Executiva do CMAS:

a. Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicizar o Edital do Pleito Eleitoral, na Imprensa Oficial do Município, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização;
b. Encaminhar Ofícios, informando e convidando as Organizações da Sociedade Civil e de Assistência Social, para a realização da Eleição;
c. Dar suporte à Comissão de Eleição.

3- Dos Trabalhos no Dia da Eleição

3.1- Abertura dos trabalhos pela Presidente do CMAS.

3.2- Composição da Mesa pela Comissão de Eleição que irá conduzir os trabalhos e pelos demais Conselheiros Titulares e Suplentes.

3.3- Apresentação dos candidatos, representantes de cada segmento, que disputarão as vagas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, por segmento.

3.4- Cabe aos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil, o direito ao voto nos candidatos representantes dos segmentos dispostos no item 1.1.

3.5- Haverá uma cédula única, com os nomes de todos os candidatos por segmento, sendo que os 03 (três) mais votados, de cada segmento, serão os titulares, e na sequencia os 03 (três) suplentes, conforme ordem decrescente.

3.6- Os votos serão depositados em urna.

3.7- A apuração será realizada no próprio local de votação.

3.8- No caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do Pleito, com a apresentação do documento de identidade.

3.9- O resultado será divulgado aos candidatos presentes, convidados e Conselheiros, no ato do Pleito Eleitoral.

3.10- A Primeira Secretária lavrará a Ata do Pleito Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes.

3.11- Ao final do Pleito a Ata da Reunião deverá ser lida para os Conselheiros, para sua aprovação.

4- Do Ato do Executivo

4.1- O CMAS encaminhará através de Ofício, o resultado da Eleição e as indicações do Poder Executivo, à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para providências quanto emissão do Decreto Municipal, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, para a devida nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Lei 7.150/19.

Indaiatuba, 29 de março de 2022.

MARIA CRISTINA COELHO DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes da Sociedade Civil:

() Representante de Usuários ou de Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

() Representante dos Trabalhadores do Sistema da Assistência Social - SUAS;

() Representante de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

2. Dados da Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social:

Nome da Organização: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscrições: CMAS _____ CONSEAS/SP _____ CMDCA _____

3. Dados do Candidato:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

RG ou RNE: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Escolaridade/Formação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Vínculo atual com a Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social (Cargo ou Função): _____

Representante de Usuário: () Direto () Indireto

Vínculo: _____

4. Observação:

- A Organização da Sociedade Civil ou de Assistência Social será responsável pelas informações contidas nesta Ficha de Inscrição;
- Cada Organização da Sociedade Civil ou Assistência Social poderá inscrever um único candidato, por segmento;
- Em caso de indeferimento caberá recurso, cujo prazo está fixado no presente Edital.

5. Para uso da Comissão Eleitoral

INSCRIÇÃO: () Deferida () Indeferida

NOTA: _____

Data: _____/_____/_____

Comissão Eleitoral